



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 088/2006.

Em 20 de outubro de 2006.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CENTRO ESPÍRITA ILÉ OLUFON DEYÍ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

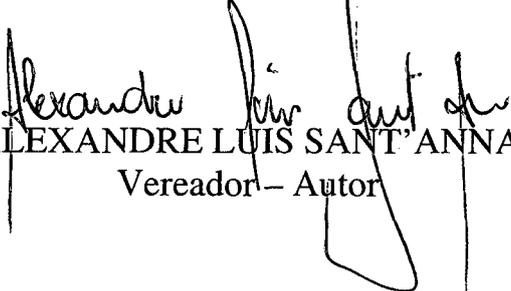
RESOLVE:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal, para todos os fins legais, o Centro Espírita Ilé Olufon Deyí, com sede no Bairro Reserva do Perú, Município de Cabo Frio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2006.


ALEXANDRE LUIS SANT'ANNA

Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

O Centro Espírita Ilé Olufon Deyí, fundado em 27 de janeiro de 2004, tem sua sede no bairro Reserva do Perú, no 1º distrito do município de Cabo Frio.

Trata-se de uma associação civil, religiosa, assistencial, cultural, beneficente, filantrópica, com personalidade jurídica, com fins filantrópicos, que tem por objetivo o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, que constituem a codificação Espírita e de Candomblé; e a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita e de Candomblé.